



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.098/2019.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme disposto no Inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), na forma abaixo especificada:

01 - PREFEITURA

01.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

01.007.08.122.0002.2089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários

R\$ 210.000,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários

R\$ 44.000,00

3.3.90.14 - Diárias - Civil

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários

R\$ 20.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários

R\$ 10.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários

R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL R\$ 289.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do Inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

REDUÇÃO

04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RED 0401

04.012.08.122.0002.2065 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

1.00.000 – Recursos Ordinários

R\$ 200.000,00

RED 0404

04.012.08.122.0002.2065 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

3.1.91.13 – Obrigações Patronais

1.00.000 – Recursos Ordinários

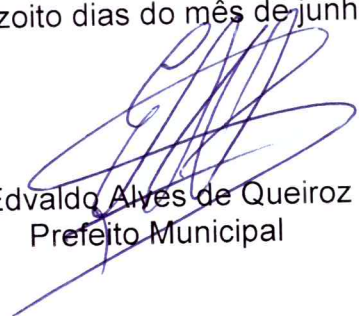
R\$ 89.000,00

TOTAL GERAL REDUZIDO: R\$ 289.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2018/2021, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

TPP - TABELA PADRÃO DE PROGRAMAÇÃO
I – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

IPP - TABELA PADRAO DE PROGRAMAÇÃO					
I – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				CÓDIGO	
FUNÇÃO	Assistência Social			08	
SUB FUNÇÃO	Administração geral			122	
PROGRAMA	IMPLEMENTACAO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			0002	
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			01.007.08.122.0002.2089	
PROJETO					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO				
DIRIGENTE	Secretária Municipal de Assistência Social				
UNIDADE EXECUTORA					
EXECUTOR RESPONSÁVEL					
II – DESCRIÇÃO RESUMIDA DA AÇÃO					
1 - Objetivos da ação e resultados esperados	Assegurar os serviços, benefícios, programas e projetos as famílias e indivíduos atendidos pela Política Municipal de Assistência Social.				
2 - Itens componentes da ação	1. Manutenção do Conselho Tutelar				
3 – Justificativa	A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, são Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. O atendimento a criança e ao adolescente será realizado através de um conjunto de serviços ofertados pela rede socioassistencial do município. Em se tratando desta política especial, o atendimento a este público será especializado e prioritário.				
4 - Metodologia adotada	As ações definidas foram coletadas através de pesquisas, que indicaram as necessidades de oferta de diferentes serviços a ser ofertada a comunidade. Os atendimentos serão realizados de forma conjunta com equipe multidisciplinar, ações que visem o fortalecimento comunitário e da interação cotidiana.				
III – METAS FISICAS ANUAIS					
ITEM	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
01-	Percentual de execução		100%	100%	100%
IV – INDICADORES					
Indicador		Descrição			
Total de famílias atendidas/total de famílias do Município, casos atendidos pela rede/total de casos.		Consiste no acompanhamento individual e familiar no que diz respeito as medidas protetivas que assegure o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. O indicador relaciona o número de famílias atendidas pelo sistema com o total de famílias referenciadas			
V – METAS DE INDICADORES					
Desempenho de indicadores	2018	2019	2020	2021	
		100%	100%	100%	



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 547/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice - Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2019.06.24 14:06:22 -03'00'
2019.01.2.20035

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....1098/2019
Lei Nº.....1099/2019
Lei Nº.....1100/2019
Lei Nº.....1101/2019
Portaria Nº.....072/2019
Portaria Nº.....073/2019
Resultado da Licitação – Pregão Preencial Nº.....029/2019
Extrato Contrato Nº.....154/2019
Extrato Contrato Nº.....155/2019

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – Infração Sanitária

Câmara Municipal

Extrato de Ratificação - Dispensa de Licitação Nº.....007/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.098/2019.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme disposto no Inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), na forma abaixo especificada:

01 - PREFEITURA

01.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

01.007.08.122.0002.2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas -

Pessoal Civil

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários
R\$ 210.000,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários
R\$ 44.000,00

3.3.90.14 - Diárias - Civil

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários
R\$ 20.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários
R\$ 10.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários
R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL R\$ 289.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do Inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

REDUÇÃO

04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.012 – FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RED 0401

04.012.08.122.0002.2065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

3.1.90.04 - Contratação por Tempo

Determinado

1.00.000 – Recursos Ordinários
R\$ 200.000,00

RED 0404

04.012.08.122.0002.2065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

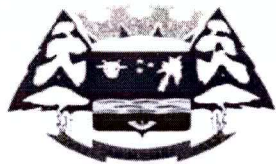
1.00.000 – Recursos Ordinários
R\$ 89.000,00

TOTAL GERAL REDUZIDO: R\$ 289.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2018/2021, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 547/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2019.

ANO III

Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

TPP - TABELA PADRÃO DE PROGRAMAÇÃO I - CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO SUB FUNÇÃO PROGRAMA		Assistência Social Administração geral IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CÓDIGO 08 122 0002		
ATIVIDADE		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	01.007.08.122.0002.2089		
PROJETO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DIRIGENTE		01.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO Secretaria Municipal de Assistência Social			
UNIDADE EXECUTORA EXECUTOR RESPONSÁVEL					
1 - Objetivos da ação e resultados esperados		II - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA AÇÃO Assegurar os serviços, benefícios, programas e projetos as famílias e indivíduos atendidos pela Política Municipal de Assistência Social.			
2 - Itens componentes da ação		1. Manutenção do Conselho Tutelar			
3 - Justificativa		A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, são Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. O atendimento a criança e ao adolescente será realizado através de um conjunto de serviços ofertados pela rede socioassistencial do município. Em se tratando desta política especial, o atendimento a este público será especializado e prioritário. As ações definidas foram coletadas através de pesquisas, que indicaram as necessidades de oferta de diferentes serviços a ser ofertada a comunidade. Os atendimentos serão realizados de forma conjunta com equipe multidisciplinar, ações que visem o fortalecimento comunitário e da interação cotidiana.			
4 - Metodologia adotada		III - METAS FISICAS ANUAIS			
ITEM	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
01-	Porcentual de execução		100%	100%	100%
IV - INDICADORES					
Indicador		Descrição			
Total de famílias atendidas/total de famílias do Município, casos atendidos pela rede/total de casos.		Consiste no acompanhamento individual e familiar no que diz respeito as medidas protetivas que assegure o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. O indicador relaciona o número de famílias atendidas pelo sistema com o total de famílias referenciadas			
V - METAS DE INDICADORES					
Desempenho de indicadores	2018	2019	2020	2021	
		100%	100%	100%	

Rodovia BR 262 - Km. 135 - Centro - TELEFAX (67) 3239.1440
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

LEI Nº 1.099/2019

Dispõe sobre a denominação da 3,
localizada no Bairro Jardim Vista Alegre.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 3, localizada no Jardim Vista Alegre como **IDEVAN ANTONIO DO NASCIMENTO**.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da mesma, com a denominação, mediante colocação de placa identificadora.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.100/2019

Dispõe sobre a denominação da Rua 4,
localizada no Bairro Jardim Vista Alegre.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 4, localizada no Jardim Vista Alegre como **PEDRO SILVÉRIO MEIRA**.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da mesma, com a denominação, mediante colocação de placa identificadora.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.101/2019

Dispõe sobre a denominação da Rua 2,
localizada no Bairro Jardim Por do Sol.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 2, localizada no Jardim Vista Alegre como **ALAIR DA SILVA**.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da mesma, com a denominação, mediante colocação de placa identificadora.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidor
público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR a pedido, o servidor público municipal, Edson Lamblem Tereza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 000940091 SSP/MS e do CPF/MF 703.135.551-68, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível II - Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.